

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

How hard it is to stop tax planning with hard to value intangibles - DAC 6 revolution or deception?

Catarina Gomes Mendes Noronha¹

Resumo: O presente trabalho visa a realização de uma análise breve sobre a elaboração de planeamento fiscal agressivo com recurso a ativos intangíveis difíceis de avaliar.

Pretende-se uma análise sucinta à hodierna proliferação deste tipo de investimento e simultaneamente a sua ligação a alguns dos casos mais recente e mediáticos do TJUE. Paralelamente, será feita uma breve alusão ao direito comparado europeu e internacional, assim como à forma como estes ativos são tratados.

Por fim, iremos ainda abordar o seu tratamento em plano nacional e pertinência dos contributos introduzidos pela DAC6 - Lei. n.º 26/2020, de 21 de julho.

Palavras-Chave: Ativos Intangíveis Difíceis de Avaliar, Planeamento Fiscal Agressivo, BEPS, Direito Comparado, DAC6.

Abstract: *This essay is focused on a brief analysis about aggressive tax planning based in hard-to-value-intangibles.*

This research studies the increase in this kind of investment and some of the most recent and controversial CJEU cases. Simultaneously, this essay will briefly focus on hard to value intangibles comparative law from a european and international perspective.

To conclude, there will be also a remark about how hard-to-value-intangibles are established at national law and a succinct proposal on how to improve DAC6 - Law no. 26/202, 21st of july - at this point.

Keywords: *Hard-To-Value-Intangibles, Aggressive Tax Planning, BEPS, Comparative Law, DAC6.*

¹ Licenciada e Mestre em Direito Fiscal pela Universidade Católica Portuguesa - Porto. Pós Graduanda em Contratação Pública pelo CEDIPRE - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. A autora sublinha um especial agradecimento ao Doutor João Félix Nogueira, pelos seus valiosos ensinamentos que, em muito, contribuíram para a elaboração deste artigo. A autora pode ser contactada para: catarina.gm.noronha@gmail.com.

ÍNDICE

1. O plano BEPS e a Ação 8 - O início de uma nova era para AIDA?.....	3
2. Ativos Intangíveis, Inovação e Produtividade: Hodiernamente indissociáveis?.....	5
3. O caso <i>Apple</i>	8
3.1. Breve enquadramento.....	8
3.2. A utilização de AIDA no caso <i>Apple</i>	9
3.3. A decisão: O que nos reserva o futuro?.....	11
4. Direito comparado: O caso alemão e japonês - Breve alusão.....	13
4.1. O caso alemão.....	14
4.2. O caso japonês.....	15
5. AIDA em Portugal: DAC6 - Revolução ou desilusão?.....	16
6. Conclusões.....	18
BIBLIOGRAFIA.....	20
I. Livros e artigos científicos.....	20
II. Documentos eletrónicos e outros.....	22
III. Trabalhos académicos obtidos em repositórios institucionais.....	24
IV. Lista jurisprudencial.....	25

1. O plano BEPS e a Ação 8 - O início de uma nova era para AIDA?

Nascido em 2013, sob o cunho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (doravante, OCDE) e Grupo dos 20 (doravante, G.20), o plano *Base Erosion and Profit Shifting* (doravante, BEPS) instituiu, através da criação de 15 ações, uma verdadeira mudança de paradigma na elaboração de planeamento fiscal². O mundo do direito fiscal internacional enfrentava modificações estruturais, de facto e de direito, que promoveram as, até então, mais profundas alterações das regras subjacentes ao planeamento fiscal internacional³.

A Ação 8 debruça-se sobre uma das questões clássicas e mais desafiantes da luta contra a fraude e evasão fiscal - os ativos intangíveis difíceis de avaliar (doravante, AIDA) e a sua dificuldade de controlo quando utilizados em contexto de preços de transferência⁴. Ao longo do capítulo IV foram introduzidos valiosos contributos para a elaboração de um combate eficaz a este tipo de esquemas. Deste modo, o desejo de alcançar a harmonização em contexto internacional no que concerne ao tratamento conferido a estas operações traduziu-se, nomeadamente, (i) na introdução da definição de “intangíveis”, (ii) na categorização dos diferentes tipos de intangíveis, (iii) na ilustração de operações/itens que, regra geral, serão abrangidos pelo espectro desta ação e ainda, (iv) pela elaboração de uma compilação dos vários tipos de transações típicas operadas com recurso a AIDA,

² Neste sentido, DOURADO, A.P., “*The Base Erosion and Profit Shifting (BEPS) Initiative under Analysis*”, *Intertax*, Vol. 43, Issue 1, 2015, pp. 2-5.

³ Cfr. GONZÁLEZ-BARREDA, P.H., “*A Historical Analysis of the BEPS Action Plan: Old Acquaintances, New Friends and the Need for a New Approach*”, *Intertax*, Vol. 46, Issue 4, 2018, pp. 278-295.

⁴ Para uma visão mais recente sobre esta questão, ZINN, T. e RIEDEL, N., “*The Increasing Importance of Transfer Pricing Regulations: A Worldwide Overview*”, *Intertax*, Vol. 42, Issue 6/7, 2014, pp. 352-404.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

assim como as questões que poderão estar subjacentes a estas e suas possíveis respostas⁵.

A questão da dificuldade e falta de clareza na avaliação de AIDA nas suas transações, essencialmente no que concerne a preços de transferência, não é uma preocupação hodierna por parte da OCDE⁶.

A elaboração da [ação 8](#) foi pensada essencialmente para as grandes multinacionais e empresas tecnológicas⁷. Tendo em consideração o espectro de atuação de mercado destas entidades e afigurando-se como as principais utilizadoras do conceito de *Development, Enhancement, Maintenance, Protection and Exploitation* (doravante, DEMPE), encontram-se conseqüentemente mais expostas à tentativa de elaboração de planeamento fiscal agressivo com recurso a AIDA⁸.

As dificuldades fruto da utilização de AIDA, no que respeita à deteção de potenciais irregularidades nas transferências de lucros originando erosão da base tributária são justificadas pela sua própria natureza⁹. Por conseguinte, a tributação destes ativos é revestida de debilidades, ao nível da certeza e segurança jurídica, fruto das dubiedades existentes quanto ao *modus operandi* da sua tributação¹⁰. Verifica-se uma dificuldade acrescida quanto à definição da jurisdição na qual estes ativos intangíveis devem ser tributados, sendo esta uma das questões mais controversas na doutrina¹¹. Estamos em crer que a dificuldade sentida assenta em

⁵ Cfr. [“BEPS Actions 8-10: 2015 Final Reports - Aligning Transfer Pricing Outcomes with Value Creation](#), §6.6, § A.3, §A.4, § C.1, respetivamente.

⁶ Em 2000, a CE dava os primeiros passos nestas matérias in [“The Intangible Economy Impact and Policy Issues”](#), p. 7.

⁷ Cfr. LEV, B. *“Intangibles: Management, Measurement, and Reporting”*, Brookings Institution Press, 2001.

⁸ Cfr. VERLINDEN, I., DE BAETS S., & PARMESSAR, V., *“Grappling with DEMPEs in the Trenches: Trying to Give It the Meaning it Deserves”*, *Intertax*, Vol. 47, Issue 12, 2019, pp. 1042- 1056.

⁹ Cfr. *ibid.* (Erro! Marcador não definido.), § 6.186.

¹⁰ Cfr. IBARROLA A. *“Capítulo 5. La modificación de las pautas sobre precios de transferencia en BEPS (Acciones 8-10): ¿cambio o evolución?”*, in *“El Plan de Acción sobre Erosión de Bases Imponibles y Traslado de Beneficios (BEPS)”*, Aranzadi, 2017.

¹¹ *Ibid.* (3), p. 7.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

vários fatores, nomeadamente, (i) a natureza não-física/não palpável deste ativos, (ii) a facilidade com que estes podem ser movimentados e ainda (iii) a sua independência/fácil separação face aos restantes componentes¹².

A elaboração de planeamento fiscal, através de AIDA e operações conexas, assente em premissas de insuficiência legislativa e incapacidade de controlo por parte das ATs é, nos dias de hoje, uma realidade cada vez mais ultrapassada¹³.

O trabalho iniciado pelo projeto [BEPS](#) tem vindo a ser complementado por valiosos estudos e recomendações por parte da OCDE e da UE¹⁴. Deste modo, procedeu-se a um descortinar das manobras fiscais comumente utilizadas em esquemas popularizados na elaboração de planeamento fiscal¹⁵.

É nossa convicção que o caminho trilhado pela OCDE/UE, caracterizado por uma atitude proativa internacional, baseada em esforços concertados, contribuiu indubitavelmente para o avanço da técnica legislativa adotada. Consequentemente, será produzida uma regulamentação mais completa e adequada à prossecução do seu fim último - o combate ao planeamento fiscal agressivo.

2. Ativos Intangíveis, Inovação e Produtividade: Hodiernamente indissociáveis?

A crise económica que assolou o mundo em 2008 viria a provocar alterações estruturais irreversíveis no plano do investimento económico-financeiro. A aludida

¹² Ibid. (Erro! Marcador não definido.), § 6.93 e § 6.96.

¹³ Em 2019, a ICC alertava para os insuficientes desenvolvimentos feitos neste campo, cfr. [“Handbook on Valuation of Intellectual Property Assets”](#), p. 27. Em 2020, a OCDE, ciente das dificuldades de controlo e interpretação, emitiu recomendações, Vd. [“Guidance for Tax Administrations on the Application of the Approach to Hard-to-Value Intangibles: Inclusive Framework on BEPS; Action 8.”](#)

¹⁴ Cfr. [Transfer Pricing Guidance on Financial Transactions: Inclusive Framework on BEPS: Actions 4, 8-10](#), e ainda [Aggressive tax planning indicators Final Report. Working Paper No 71 - 2017](#).

¹⁵ A aludida análise foi elaborada por parte da CE, in [Aggressive tax planning indicators Final Report. Working Paper No 71 - 2017](#), pp. 50-60, 98-100 e 105, respetivamente.

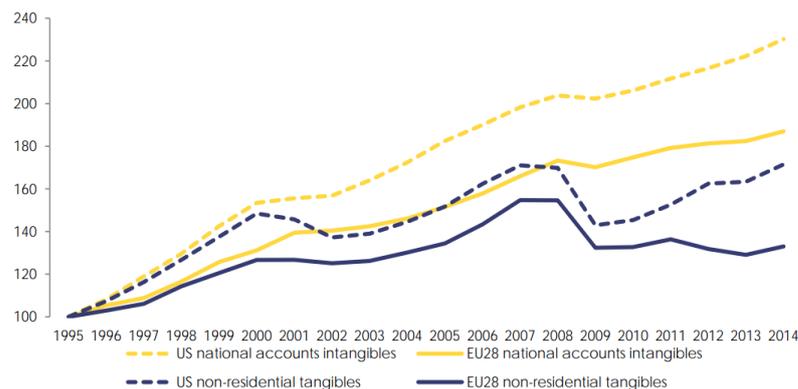
A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

recessão provocou modificações no que respeita ao modo como o investimento, por partes das principais entidades económicas, é realizado¹⁶.

Pese embora o mercado de investimento e suas oportunidades tenham enfrentado alterações na sua forma de atuação e comportamento económico, o recurso a investimentos em ativos intangíveis manteve-se constante e com expectativas de expansão no mercado, cfr. Gráfico 1. Esta mudança de paradigma relegou para segundo plano a importância económica dos ativos tangíveis no mundo económico atual¹⁷.

Gráfico 1¹⁸



A alteração das formas de atuação dos principais operadores económicos em escala mundial, alicerçada no avanço tecnológico, contribuiu para um crescimento em expansão, nos últimos vinte anos, no domínio dos ativos intangíveis, cfr. Gráfico 2.

¹⁶ Cfr. MOLONEY, N., “EU Financial Market Regulation after the Global Financial Crisis: “More Europe” or more Risks?”, *Common Market Law Review*, Vol. 47, Issue 5, 2010, pp. 1317-1383.

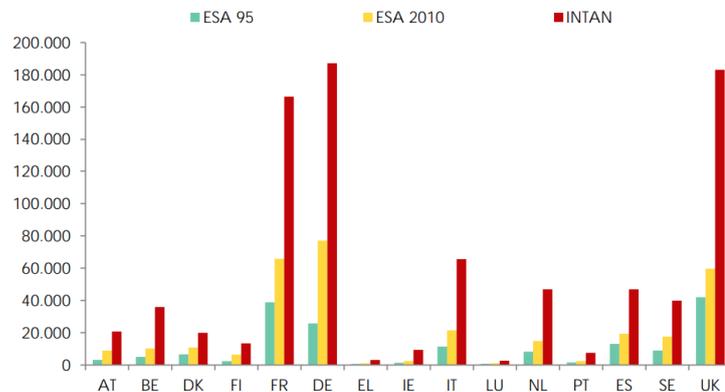
¹⁷ Neste sentido, “In some cases, intangible investment matches or already exceeds investment in traditional capital such as machinery, equipment and buildings. Future growth in advanced economies is assumed to be increasingly dependent on productivity-raising innovation”, in OCDE *“Supporting Investment in Knowledge Capital, Growth and Innovation”*, OCDE Publishing, 2013, p. 51. Nesta senda, *“New Sources of Growth: Knowledge-Based Capital – Synthesis Report”*, OCDE Publishing, 2013.

¹⁸ In, CE, *“Unlocking Investment in Intangible Assets - Discussion Paper 047”* maio 2017, p. 12.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

Gráfico 2¹⁹



Da análise dos gráficos apresentados supra infere-se a clara existência de uma tendência em crescimento por parte das empresas no investimento deste tipo. Contudo, e paralelamente a esta tendência, deparamo-nos com o “reverso da medalha” - a proliferação de esquemas de planeamento fiscal agressivo alicerçados nas limitações quanto à clareza e legislação adequada respeitante à tributação destes ativos intangíveis. Simultaneamente, devem ainda ser levadas em consideração as muito particulares características destes ativos, com especial enfoque na sua dificuldade de avaliação quando transacionados²⁰.

Tendo em consideração os efeitos positivos verificados no rescaldo da grave crise financeira de 2008, fruto dos investimentos realizados em ativos intangíveis, é nossa convicção que, nos dias de hoje, estes são essenciais para a produtividade e crescimento económico dos estados-membros (doravante, EMs)²¹.

¹⁹ Ibid., p. 15.

²⁰ Neste sentido alertam-nos DE SERRES, A., & ANDREWS, D., in *"Intangible assets, resource allocation and growth"*, OECD Economics Department Working Papers No. 989, OCDE Publishing, 2012.

²¹ Ibid. (17), *"Intangibles are found to be vital for productivity and economic growth and can help explain productivity differentials (e.g. across Member States) as intangibles are at the core of what makes firms competitive..."*, p. 36.

No atual cenário pandémico fruto do COVID-19 a previsão inevitável é a de uma grave recessão económica e financeira prevista para o pós-pandemia²². Assim sendo, é premente a criação de regulamentação que, simultaneamente, incentive os EMs num investimento empresarial moderno e tecnológico baseado em ativos intangíveis e, paralelamente, possibilite uma atuação concertada idónea a travar o planeamento fiscal agressivo assente nesta base²³.

3. O caso [Apple](#)²⁴

3.1. Breve enquadramento

Investigações levadas a cabo por parte da Comissão Europeia (doravante, CE), em 2014, deixaram a descoberto alguns dos esquemas mais rebuscados de planeamento fiscal agressivo utilizados por multinacionais²⁵.

O recurso a estes mecanismos, tendo em vista a obtenção de poupança fiscal, consubstanciava-se num conjunto de complexas operações. Perante esta panóplia de mecanismos e métodos utilizados, em todos os esquemas investigados existia um ponto comum: a utilização de AIDA com recurso ao aproveitamento das dificuldades de controlo justificadas pela sua natureza e, simultaneamente, da insuficiência legislativa a este respeito. Assim sendo, afigurava-se como premente uma resposta assertiva, ao nível europeu, idónea a travar o facilitismo existente na manipulação de AIDA neste contexto.

²² Neste sentido, YEOP, P., “COVID-19 Legal-Economic Implications Of a Pandemic”, *Business Law Review*, Vol. 41, Issue 3, 2020, pp. 74-84.

²³ A importância económica de uma aposta consciente no desenvolvimento de ativos intangíveis no domínio empresarial, nomeadamente numa situação de crise, já fora alvo de recomendação por parte da CE em 2017, *ibid.* (17), p. 36.

²⁴ Caso [T-778/16](#).

²⁵ Cfr. [“State aid: Commission investigates transfer pricing arrangements on corporate taxation of Apple \(Ireland\) Starbucks \(Netherlands\) and Fiat Finance and Trade \(Luxembourg\)”](#). Na doutrina, CACHIA, F., “Analysing the European Commission’s Final Decisions on Apple, Starbucks, Amazon and Fiat”, *EC Tax Review*, Vol. 26, Issue 1, 2017, pp. 23-35.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

De seguida, elaboraremos uma explicação sucinta do *modus operandi* dos AIDA entendidos em conjunto com preços de transferência e o Princípio da Concorrência Leal (doravante, PCL) na elaboração deste tipo de planeamento fiscal²⁶.

3.2. A utilização de AIDA no caso *Apple*

Estima-se que o recurso à estrutura adotada na elaboração do planeamento fiscal utilizado pela *Apple* tenha originado, nos últimos 10 anos, uma poupança de cerca de 44 mil milhões de euros em todo o mundo²⁷. No panorama europeu, a CE estimou que o valor ascende aos 13 mil milhões de euros²⁸.

O descortinar das operações elaboradas pelas *Apple* conduz-nos a uma necessária explicação sobre a sua estrutura organizacional em solo europeu. Deste modo, a *Apple Inc.* - sociedade mãe baseada nos EUA - dispõe de 3 subsidiárias na Irlanda, (i) *Apple Operations International* (doravante, AOI), (ii) *Apple Operations Europe* (doravante, AOE), e (iii) *Apple Sales International* (doravante, ASI). A sua atuação pode ser resumida conforme o Gráfico 3 infra:

²⁶ Cfr. CHALLOUMIS, C., [“The arm’s length principle and the fixed length principle economic analysis”](#), *World Scientific News*, 2019.

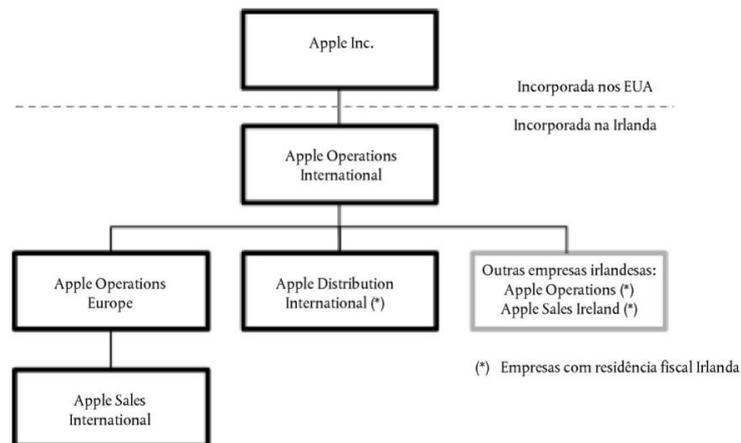
²⁷ Cfr. TING, A., [“iTax - Apple’s International Tax Structure and the Double Non Taxation Issue”](#), *British Tax Review*, 2014, p. 40.

²⁸ Cfr. CE, [“Press release: State aid: Ireland gave illegal tax benefits to Apple worth up to €13 billion”](#), agosto 2016.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

Gráfico 3²⁹



O esquema de dupla não tributação alcançado pela *Apple* teve na sua base uma combinação de vários fatores específicos dos regimes tributários aplicáveis³⁰.

Chegados aqui, cumpre analisar o regime específico aplicado aos AIDA, em correlação com preços de transferência, que tornou possível a realização das aludidas operações de poupança fiscal.

A subsidiária ASI é a proprietária, para efeitos jurídicos, do marketing e de todos os direitos de produção (patentes, *royalties*, entre outros) dos produtos *Apple* na Europa e na Ásia³¹. Esta foi a forma encontrada para efetuar uma divisão dos custos e valores arrecadados, entre as várias empresas do grupo, com recurso à utilização de AIDA e, assim, realizar uma quase isenção da carga tributária, aumentando exponencialmente os lucros³².

²⁹ In [Decisão \(UE\) 2017/1283 da Comissão](#).

³⁰ Por limitações de espaço, no presente trabalho apenas abordaremos a utilização dos AIDA.

³¹ Para uma distinção entre os conceitos de proprietário legal e económico, Vd. HOFFMAN, S., “*Hard-To-Value Intangibles and the Pricing of Uncertainty*”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 27, 2020, p. 4.

³² Neste sentido, § 118 e 119, *ibid.* (29). A taxa padrão aplicável na Irlanda aos lucros obtidos por sociedades fixa-se nos 12,5%. Através da celebração de um *ruling* entre a *Apple* e Irlanda, os lucros obtidos seriam tributados a uma taxa de 0,005%, cfr. HAINES, A. & SCHWANKE, A., “*Multinationals and the EC engulfed in state aid disputes*”, *International Tax Review*, 2016, pp. 27-34.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

A *Apple* alcançara aquele que parecia ser o regime perfeito - a residência em território norte americano, tanto do proprietário para efeitos legais dos produtos desenvolvidos, como paralelamente o desenvolvimento das atividades de investigação e desenvolvimento (doravante, I&D) no mesmo território³³. Simultaneamente, a tributação dos lucros obtidos em solo europeu seria realizada a uma taxa diminuta, fruto da celebração de um *ruling* com a Irlanda, o que levaria a que todos os valores obtidos na Europa fossem deslocalizados e tributados em território irlandês a uma taxa quase zero. A conjugação de todos estes fatores conduziu a um aumento exponencial dos lucros estrangeiro detidos pelas subsidiárias irlandesas³⁴.

Os conceitos de propriedade intelectual (doravante, PI), I&D e AIDA, atendendo à atual configuração de mercado das empresas e sua estrutura económica, são hoje indissociáveis entre si³⁵. As aludidas dificuldades relacionam-se com a (in)comparabilidade, análise e prova de eventuais discrepâncias e irregularidades nas suas transações.

Em suma, os AIDA foram utilizados no caso *Apple* numa atuação extremamente complexa, repleta de mestria.

3.3. A decisão - O que nos reserva o futuro?

O Tribunal Geral da União Europeia (doravante, TGUE) deu razão à CE quanto à existência de planeamento fiscal agressivo, incompatível e inadmissível

³³ O regime do EUA no que concerne à proteção da PI é consideravelmente mais benéfico que o europeu. Cfr. “*The protection of intellectual property is especially critical for maintaining U.S. competitiveness in this digital age*”, in “[IPEC Annual Intellectual Property Report To Congress](#)”, março 2020, p. 24. No mesmo sentido, “[National Cyber Strategy of the United States of America](#)”, setembro 2018, p. 16.

³⁴ Neste sentido, Vd. “*Apple’s EU tax dispute explained*”, in [Financial Times](#).

³⁵ “Os ativos intangíveis, cuja importância tem vindo a crescer, representam mais de metade do valor de uma empresa”, in “[Orientações relativas a certos aspetos da Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual](#)”, p. 1.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

com o direito da União Europeia (doravante, DUE), por parte do grupo *Apple*³⁶. Deste modo, a multinacional foi condenada ao pagamento de impostos alegadamente devidos, no valor de 14 mil milhões de euros. Inconformada com a decisão, a *Apple* recorreu para a segunda instância, tendo sido a decisão conhecida a 15 de julho de 2020³⁷. Assim sendo, contrariamente à orientação de grande parte do setor doutrinal³⁸, a segunda instância anulou a decisão do TGUE. Os argumentos que basearam a aludida decisão prendem-se com o tribunal ter considerado que a CE falhou em demonstrar a existência de uma vantagem fiscal seletiva, para os efeitos do artigo 107º, n.º 1 do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Deste modo, tendo em consideração a prova deficitária apresentada pela CE, não ficou provado que as subsidiárias ASI e AOE obtiveram vantagens fiscais indevidas e seletivas, fruto de um auxílio de Estado ilegal. Simultaneamente, não ficou provado que a receita em análise representava o valor das atividades efetivamente exercidas pelas sucursais supra mencionadas.

Por tudo o supra mencionado, o Tribunal de Justiça da União Europeia (doravante, TJUE) considerou que não poderia ser outra a solução senão anular a decisão anteriormente fixada pelo TGUE, revertendo a condenação da entidade recorrente.

O caso *Apple*, a par de outros, como *Starbucks*, *Fiat*, *Amazon*, *Engie* (atual *GDF Suez*)³⁹ deixaram a descoberto o longo caminho a percorrer por parte das

³⁶ Em sentido oposto, cfr. [“The General Court annuls the Commission’s decision on the aid measure implemented by the Netherlands in favour of Starbucks.”](#)

³⁷ Cfr. Press Release No 90/20, [“The General Court of the European Union annuls the decision taken by the Commission regarding the Irish tax rulings in favour of Apple”](#).

³⁸ Nomeadamente, FORRESTER, E., “Is the State Aid Regime a Suitable Instrument to Be Used in the Fight Against Harmful Tax Competition?”, *EC Tax Review*, Vol. 27, Issue, 2018, pp. 19-35, e ainda BURIAK, S., & LAZAROV, I., “Between State aid and the fundamental freedoms: The arm’s length principle and EU law”, *Common Market Law Review*, Vol. 56, Issue 4, 2019, pp. 905-948.

³⁹ Proc. [T-760/15](#), [T-555/15](#), [T-525/18](#), [T-318/18](#), respetivamente. Para uma análise aos problemas suscitados em casos análogos, a análise de DINE, J., & KOUTSIAS M., “The Three Shades of Tax Avoidance of Corporate Groups: Company Law, Ethics and the Multiplicity of Jurisdictions Involved”, *European Business Law Review*, Vol. 30, Issue 1, 2019, pp. 149-181.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

principais organizações internacionais no controlo e combate eficaz ao planeamento fiscal agressivo.

A vitória por parte da *Apple* e da Irlanda revelar-se-á um marco sobre os limites da elaboração de planeamento fiscal e simultaneamente contribuirá para a delimitação da extensão da autonomia dos EMs quanto à definição das suas políticas tributárias, tal como determinado setor doutrinal já vinha alertando⁴⁰.

Por fim, estamos em crer que, tendo em consideração a posição adotada no litígio pela CE, contrariamente à de casos similares⁴¹, se antevê uma batalha judicial exaustiva frente à *Apple* e Irlanda. No passado dia 25 de setembro de 2020, Margrethe Vestager frisou que a batalha contra o planeamento fiscal agressivo está longe de estar terminada, estabelecendo como atuais prioridades de política e agenda legislativa europeia a luta contra a fraude e evasão fiscal e o garante pelo respeito do PCL entre os EMs. Simultaneamente, e face ao atual cenário pandémico fruto do COVID-19 é premente, em ordem à recuperação económica europeia, o combate a este tipo de questões de índole fiscal⁴².

4. Direito comparado: O caso alemão e japonês - Breve alusão

Os recentes desenvolvimentos, fruto da jurisprudência do TGUE, aliados aos contributos doutrinários inerentes, revelaram a urgência não só da transposição,

⁴⁰ Cfr. ADAM, C. et al., “If the Commission prevails in court, the decision will reset the balance of power on tax policy in Europe. While governments will still be able to set their own tax rates, the national rules are implemented. Success appeal for Apple and Ireland might relieve some of that pressure and give national governments more leeway”, in “Taking the EU to Court: Annulment Proceedings and Multilevel Judicial Conflict”, *Palgrave Studies In European Union Politics*, 2020, p. 1.

⁴¹ Em 24 de setembro de 2019 o TGUE decidiu, à semelhança do caso *Apple*, anular a decisão da CE sobre o alegado auxílio de Estado ilegal prestado pelos Países-Baixos à Starbucks, por mais uma vez a CE ter sido incapaz de demonstrar a existência de uma vantagem fiscal indevida, cfr. *Press Release*, No 119/19, [“The General Court annuls the Commission’s decision on the aid measure implemented by the Netherlands in favour of Starbucks”](#). A CE não recorreu desta decisão.

⁴² As declarações de Margrethe Vestager acerca da indispensabilidade de interpor recurso da decisão em análise estão disponíveis in [“Statement by Executive Vice-President Margrethe Vestager on the Commission’s decision to appeal the General Court’s judgment on the Apple tax State aid case in Ireland”](#).

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

como de uma adequada adaptação ao panorama económico-empresarial de cada país, dos conhecimentos até então adquiridos.

No contexto europeu a Alemanha é hoje o exemplo paradigmático de alterações legislativas profundas de inspiração nas recomendações da OCDE e da UE⁴³. Paralelamente, no contexto internacional, há que sublinhar o caso do Japão. O governo japonês procedeu recentemente à elaboração de um pacote de medidas legislativas inspiradas em recomendações internacionais. Deste modo, encetaram-se esforços para no campo de I&D, PI e AIDA o regime nipónico se tornar mais competitivo, procedendo-se, assim, ao fomento do investimento empresarial na tentativa de alcançar o seu rival - a Coreia do Sul⁴⁴.

4.1. O caso alemão

A preocupação por parte da Alemanha em elaborar um controlo rígido e idóneo no combate ao planeamento fiscal abusivo, com recurso a AIDA, tem vindo a consolidar-se legislativa e doutrinalmente ao longo dos anos⁴⁵.

No final do ano de 2019 foram emitidas novas orientações aquando da transposição da [ATAD 1](#) e [2](#), dando origem a uma [PL](#) elaborada à luz de recomendações europeias e internacionais.

No domínio dos AIDA foram introduzidos valiosos contributos na clarificação do seu conceito, tais como (i) a introdução de uma definição, (ii) a elaboração de um elenco exemplificativo, (iii) a implementação do conceito DEMPE no tratamento de AI, (iv) o *modus operandi* da comunicação à AT no caso

⁴³ Cfr. TREIDLER, O. & KUNZ, T., “Draft German tax law has big implications for transfer pricing”, in [MNETax](#).

⁴⁴ Cfr. CHUN, H., et. al, “Intangibles and productivity growth: Evidence from Japan and Korea”, in [Voxeu.org](#).

⁴⁵ Vd. SCHNORBERGER, S., “The taxation of R&D Cost Sharing: Na Economic Approach”, *Intertax*, Vol. 25, Issue 12, 1997, pp. 415-428.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

da transferência abarcar vários AIDA, e por fim, (v) os mecanismos de que o contribuinte dispõe para se defender nestes casos⁴⁶.

No cerne destas modificações legislativas estiveram orientações por parte de organizações internacionais e europeias em conjunto com a jurisprudência alemã, que vinha a apelar pela necessária clarificação no que a este tema respeita⁴⁷.

É nossa convicção que a Alemanha se encontra a trilhar o caminho correto no combate a esquemas de planeamento fiscal agressivos baseados em AIDA. A sua atuação, inspirada nos mais recentes desenvolvimentos internacionais, consubstancia um exemplo de rapidez e eficiente adaptação a seguir para os restantes EMs.

4.2. O caso japonês

No que ao mundo asiático concerne caberá realizar uma breve menção à reforma fiscal legislativa realizada no Japão em 2019, através da [PL n.º 198-3](#).

O novo regime consagra, (i) uma definição mais clara de AI e seus requisitos para se transformar em AIDA, (ii) a consagração *Discounted Cash Flow Method* para cálculo de preços de transferência quando estejam em causa AIDA, (iii) extensão do prazo para a Autoridade Tributária (doravante, AT) realizar auditorias a estes valores de 6 para 7 anos e ainda, (iv) a possibilidade da AT realizar ajustes nos preços de transferência praticados em AIDA quando o valor *ex post* seja superior em 20% à projeção *ex ante*.

⁴⁶ Cfr. [“Entwurf eines Gesetzes zur Umsetzung der Anti-Steuervermeidungsrichtlinie“](#), secção 1 § 3c, p. 14, secção 4, p. 67.

⁴⁷ Cfr. Acórdãos do BGH de [17.12.2014 - I R 23/13](#) e [24.06.2015 - I R 29/14](#).

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

A abordagem aos AIDA é idêntica àquela sugerida pela OCDE, existindo, contudo, algumas nuances próprias da necessária adaptação à realidade económico-empresarial de cada país⁴⁸.

Os aditamentos e modificações fruto da aludida reforma legislativa entraram em vigor a 1 de Abril de 2020.

Em conclusão, o regime japonês consagra disposições que certamente poderiam servir de inspiração ao legislador europeu, nomeadamente, a extensão do prazo para a realização de auditorias a preços de transferência de AIDA. A criação deste regime tem em vista AI cujo valor poderá sofrer aumentos exponenciais e lucros significativos a médio-longo prazo. Pense-se, por exemplo, na indústria farmacêutica - exemplo paradigmático e totalmente aplicável à realidade pandémica que enfrentamos atualmente - na qual os AI são sujeitos a longos testes clínicos e procedimentos regulatórios até chegarem ao mercado e consequentemente ao consumidor final - momento no qual irão gerar proveitos.

5. AIDA em Portugal: DAC6 - Revolução ou desilusão?

A transposição da DAC6 para o ordenamento jurídico nacional decorre da [Lei n.º 26/2020](#), de 21 de julho.

É nossa convicção que, de um modo geral, no que concerne à deteção e combate de esquemas de planeamento fiscal agressivo, a DAC6 se traduz num contributo valioso. Todavia, não podemos deixar de sublinhar a desilusão, fruto das debilidades e insuficiência da previsão legislativa respeitante a AIDA.

Tendo em consideração os recentes desenvolvimentos de índole doutrinal, legislativa e jurisprudencial⁴⁹ estamos em crer que o trabalho desenvolvido ficou

⁴⁸ Cfr. HAGELIN, J., & MUTO, S., “The OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Initiative and the 2019 Tax Reform in Japan: Revisions to the Earnings Stripping Rules and the Introduction of Hard-to-Value Intangibles into Transfer Pricing”, *Bulletin For International Taxation*, Vol. 73, Issue 5, 2019, pp. 233-234.

⁴⁹ Ibid. (7), (13), (18),(39).

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

bastante aquém do esperado. Esta insuficiência refletiu-se não só por parte da União Europeia, como posteriormente por parte do legislador nacional aquando da transposição da Lei.

Deste modo, a definição de AIDA⁵⁰ é insuficiente e não acompanha as mais recentes recomendações por parte da OCDE relativamente ao conceito DEMPE⁵¹. Assim sendo, estamos em crer que a sua definição carece de melhoramentos.

Simultaneamente, e tendo como inspiração o direito comparado japonês, consideramos relevante a possibilidade da AT realizar correções automáticas aos valores dos AIDA quando o valor destes comportar uma discrepância considerável (igual ou superior a 20% relativamente à previsão inicial⁵²). Ainda no plano do direito comparado consideramos relevante a previsão do modo como o contribuinte se poderá defender nestes casos⁵³.

Paralelamente, levando em consideração as particularidades dos AIDA, estamos em crer que a sua sujeição ao teste do benefício principal não é bastante para assegurar um controlo idóneo a estes esquemas. Assim sendo, a solução passaria pela sua sujeição a um regime de “*step-by-step*”, na senda do já sugerido pela OCDE⁵⁴.

A transposição da DAC6 para o ordenamento jurídico português ficou muito aquém do expectável. Estamos em crer que se tratou de uma oportunidade perdida, relegando, mais uma vez, para segundo plano a necessária densificação do conceito e previsão de manobras fiscais baseadas em AIDA. Deste modo, uma análise de inspiração no direito comparado permite a perceção de que Portugal em

⁵⁰ Cfr. Artigo 2/1/a), [Lei n.º 26/2020](#).

⁵¹ Cfr. SUBRAMANIAN, P., “*Ten Questions on the OECD’s DEMPE Concept and its Role in Valuing Intangibles*”, *Tax Management Transfer Pricing Report*, Vol. 26, 2017.

⁵² *Ibid.* 48.

⁵³ De inspiração alemã, [“Entwurf eines Gesetzes zur Umsetzung der Anti-Steuermeidungsrichtlinie”](#), § 1b, pág. 16.

⁵⁴ Cfr. [“Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations”](#), OCDE, 2017, p. 310.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

muito beneficiária se inspirasse o seu regime em alguns regimes europeus ou internacionais. É nossa convicção que na próxima revisão ao diploma, prevista para 1 de julho de 2022⁵⁵, será indispensável que o faça, para a correta prossecução e alcance da transparência fiscal e combate ao planeamento fiscal agressivo.

Concluindo, os AIDA representam hodiernamente uma das ferramentas mais poderosas na elaboração de planeamento fiscal. Estamos em crer que o caminho correto se iniciou, no que respeita ao seu controlo e elaboração de legislação adequada. Contudo, há que sublinhar que o percurso se afigura longo e desafiante, ainda que mais necessário que nunca.

6. Conclusões

- I. A eclosão de alguns dos maiores casos de fraude, evasão fiscal e planeamento fiscal agressivo ao nível internacional deixou a descoberto a necessidade de uma atuação concertada de combate a estes casos por parte da UE e da OCDE.
- II. Com a criação do plano BEPS em 2015 davam-se os primeiros passos para a modificação do paradigma internacional no que concerne à deteção e punição de fraude e evasão fiscal.
- III. Os AIDA são recorrentemente utilizados na elaboração de planeamento fiscal agressivo, sendo exemplos paradigmáticos desta atuação os casos *Apple*, *Starbucks*, *Nike*, entre outros.
- IV. O recurso à utilização de AIDA para a obtenção de vantagem fiscal indevida relaciona-se com a difícil deteção e análise de eventuais irregularidades, fruto da insuficiente previsão e densificação legislativas e ainda da carência de estudos doutrinários respeitantes a esta matéria.

⁵⁵ Cfr. Artigo 27.º, n. 2º, [Diretiva 2018/822](#).

- V. É nossa convicção que o regime português beneficiaria de inspiração com o direito comparado, nomeadamente com os casos alemão e japonês.
- VI. Da inspiração germânica seria de levar em consideração as definições adotadas para a classificação de AIDA, assim como o desenvolvimento de um elenco exemplificativo de esquemas fiscais frequentemente adotados com recurso a estes mecanismos, e ainda a relação do contribuinte com a AT.
- VII. No que concerne ao direito comparado nipónico seria de ter em consideração a utilização do *Discounted Cash Flow Method* para cálculo dos preços de transferência quando estejam em causa AIDA, assim como uma maior margem de discricionariedade da AT na eventualidade de existir deteção de irregularidades nas declarações.
- VIII. A transposição da DAC6 para o panorama nacional, através da [Lei. n.º 26/2020, de 21 de julho](#), ficou aquém das expectativas.
- IX. Estamos em crer que a abordagem adotada pelo legislador português carece de densificação e atualização. Assim sendo, seria fulcral a inclusão do conceito DEMPE na definição a utilizar, assim como a previsão de um elenco exemplificativo de casos-tipo abrangidos e ainda a criação de um regime “*step-by-step*”, para complementar a aplicação do teste do benefício principal.
- X. O caminho a percorrer na luta contra a fraude e evasão fiscal baseada em AIDA é longo, mas afigura-se mais necessário e desafiante que nunca.

BIBLIOGRAFIA

I. Livros e artigos científicos

ADAM, C. *et al.*, “Taking the EU to Court: Annulment Proceedings and Multilevel Judicial Conflict”, *Palgrave Studies In European Union Politics*, 2020.

BUIGUES, P., “Competitiveness and the Value of Intangible Assets”, *Elgar Publisher*, 2000.

CACHIA, F., “Analysing the European Commission’s Final Decisions on Apple, Starbucks, Amazon and Fiat”, *EC Tax Review*, Vol. 26, Issue 1, 2017, pp. 23-35.

CHALLOUMIS, C., “The arm’s length principle and the fixed length principle economic analysis”, *World Scientific News*, 2019.

DOURADO, A.P., “The Base Erosion and Profit Shifting (BEPS) Initiative under Analysis”, *Intertax*, Vol. 43, Issue 1, 2015, pp. 2-5.

GONZÁLEZ-BARREDA, P.H., “A Historical Analysis of the BEPS Action Plan: Old Acquaintances, New Friends and the Need for a New Approach”, *Intertax*, Vol. 46, Issue 4, 2018, pp. 278-295.

HAGELIN, J., & MUTO, S., “The OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Initiative and the 2019 Tax Reform in Japan: Revisions to the Earnings Stripping Rules and the Introduction of Hard-to-Value Intangibles into Transfer Pricing”, *Bulletin For International Taxation*, Vol. 73, Issue 5, 2019, pp. 233-234.

HAINES, A. & SCHWANKE, A., “Multinationals and the EC engulfed in state aid disputes”, *International Tax Review*, 2016, pp. 27-34.

HELDERMAN, L., SPORKEN, E. & OKTEN, R., “The Revised OECD Discussion Draft on Transfer Pricing Aspects of Intangibles”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 21, 2014.

HOFFMAN, S., “Hard-To-Value Intangibles and the Pricing of Uncertainty”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 27, 2020.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

IBARROLA A. “Capítulo 5. La modificación de las pautas sobre precios de transferencia en BEPS (Acciones 8-10): ¿cambio o evolución?”, in “El Plan de Acción sobre Erosión de Bases Imponibles y Traslado de Beneficios (BEPS)”, Aranzadi, 2017.

LANGARDEN, M., “International - Intangibles in a Transfer Pricing Context: Where Does the Road Lead?”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 21, 2014.

LEV, B. “Intangibles: Management, Measurement, and Reporting”, *Brookings Institution Press*, 2001.

MOLONEY, N., “EU Financial Market Regulation after the Global Financial Crisis: “More Europe” or more Risks?”, *Common Market Law Review*, Vol. 47, Issue 5, 2010, pp. 1317-1383.

NG, A., “iTax - Apple's International Tax Structure and the Double Non Taxation Issue.”, *British Tax Review*, 2014.

PANKIV, M., “Post-BEPS Application of the Arm's Length Principle to Intangibles Structures”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 23, 2016.

SCHNORBERGER, S., “The taxation of R&D Cost Sharing: Na Economic Approach”, *Intertax*, Vol. 25, Issue 12, 1997, pp. 415-428.

SUBRAMANIAN, P., “Ten Questions on the OECD's DEMPE Concept and its Role in Valuing Intangibles”, *Tax Management Transfer Pricing Report*, Vol. 26, 2017.

VALENTE, P., “CFE - Transfer Pricing: Valuation of Intangibles and Simplification – A Summary of Key Issues at the International Level”, *European Taxation*, Vol. 52, 2012.

VERLINDEN, I., DE BAETS S., & PARMESSAR, V., “Grappling with DEMPEs in the Trenches: Trying to Give It the Meaning it Deserves”, *Intertax*, Vol. 47, Issue 12, 2019, pp. 1042-1056.

WEBSTER, E., “The Economics of Intangible Investment”, *Elgar Publisher*, 1999.

WRIGHT, D.R., et. al, “International - The BEPS Action 8 Final Report: Comments from Economists”, *International Transfer Pricing Journal*, Vol. 23, 2016.

YEOH, P., “COVID-19 Legal-Economic Implications Of a Pandemic”, *Business Law Review*, Vol. 41, Issue 3, 2020, pp. 74-84.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

ZINN, T. e RIEDEL, N., “*The Increasing Importance of Transfer Pricing Regulations: A Worldwide Overview*”, *Intertax*, Vol. 42, Issue 6/7, 2014, pp. 352-404.

II. Documentos eletrónicos e outros

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, (2020), “Proposta de Lei n.11/XIV”, <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c574c33526c6548527663793977634777784d533159535659755a47396a65413d3d&fich=ppl11-XIV.docx&Inline=true>

BUNDESMINISTERIUM DER FINANZEN, (2019), “*Ent-wurf ei-nes Ge-set-zes zur Um-set-zung der An-ti-Steu-er-ver-mei-dungs-richt-li-nie - (ATAD-Um-set-zungs-ge-setz - ATA-DUmsG)*”, https://www.bundesfinanzministerium.de/Content/DE/Gesetzestexte/Gesetze_Gesetzesvorhaben/Abteilungen/Abteilung_IV/19_Legislaturperiode/Gesetze_Verordnungen/ATADUmsG/1-Referentenentwurf.pdf?

CE, (2000), “*The Intangible Economy Impact and Policy Issues: Report of the European High Level Expert Group on the Intangible Economy*”, <http://aei.pitt.edu/34858/1/A916.pdf>

----, (2014), “*State aid: Commission investigates transfer pricing arrangements on corporate taxation of Apple (Ireland) Starbucks (Netherlands) and Fiat Finance and Trade (Luxembourg)*”, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_14_663

----, (2015), “*Taxation Papers: Study on Structures of Aggressive Tax Planning and Indicators – Final Report*”, Working Paper no. 61 – 2015, https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/taxation/gen_info/economic_analysis/tax_papers/taxation_paper_61.pdf

----, (2016), “*State aid: Ireland gave illegal tax benefits to Apple worth up to €13 billion*”, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_16_2923

----, (2017), “*Taxation Papers: Aggressive tax planning indicators - Final Report*”, Working Paper no. 71 – 2017, https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/taxation_papers_71_at_p.pdf

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

----, (2017), “Unlocking Investment in Intangible Assets - Discussion Paper 047 - May 2017”, https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/economy-finance/dpo47_en.pdf

----, (2017), “Orientações relativas a certos aspetos da Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual”, <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2017/PT/COM-2017-708-F1-PT-MAIN-PART-1.PDF>

----, 2019, “The General Court annuls the Commission’s decision on the aid measure implemented by the Netherlands in favour of Starbucks”, <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2019-09/cp19019en.pdf>

ICC, (2015), “ICC Comments on BEPS Action 8 Implementation Guidance on Hard-to-Value Intangibles”, <https://iccwbo.org/publication/icc-comments-beps-action-8-implementation-guidance-hard-value-intangibles/>

----, (2019), “ICC Handbook on Valuation of Intellectual Property Assets”, <https://iccwbo.org/publication/icc-handbook-valuation-intellectual-property-assets/>

IPEC, (2020), “Annual Intellectual Property Report To Congress”, <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2020/04/IPEC-2019-Annual-Intellectual-Property-Report.pdf>

OCDE, (2012), “Intangible Assets, Resource Allocation and Growth”, https://www.oecd-ilibrary.org/economics/intangible-assets-resource-allocation-and-growth_5k92s63w14wb-en

---, (2013), “Addressing Base Erosion and Profit Shifting”, OECD Publishing, https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting_9789264192744-en#page1.

----, (2013), “Supporting Investment in Knowledge Capital, Growth and Innovation”, OECD Publishing, https://www.oecd-ilibrary.org/industry-and-services/supporting-investment-in-knowledge-capital-growth-and-innovation_9789264193307-en

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

---, (2013), “*New Sources of Growth: Knowledge-Based Capital Key Analyses and Policy Conclusions*”, <https://www.oecd.org/sti/inno/knowledge-based-capital-synthesis.pdf>

----, (2015), “*Aligning Transfer Pricing Outcomes with Value Creation, Actions 8-10 - 2015 Final Reports*”, <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264241244-en.pdf?expires=1592218752&id=id&accname=guest&checksum=E7F2E920830C20B538068263B6361E0F>

----, (2020), “*Guidance for Tax Administrations on the Application of the Approach to Hard-to-Value Intangibles*”, <https://www.oecd.org/tax/transfer-pricing/guidance-for-tax-administrations-on-the-application-of-the-approach-to-hard-to-value-intangibles-BEPS-action-8.pdf>

----, (2020), “*Transfer Pricing Guidance on Financial Transactions: Inclusive Framework on BEPS: Actions 4, 8-10*”, <http://www.oecd.org/tax/beps/transfer-pricing-guidance-on-financial-transactions-inclusive-framework-on-beps-actions-4-8-10.htm>

THE WHITE HOUSE, (2018), “*National Cyber Strategy*”, <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2018/09/National-Cyber-Strategy.pdf>

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES, JAPAN (2019), PL n.º 198/3, http://www.shugiin.go.jp/internet/itdb_gian.nsf/html/gian/honbun/houan/g19809003.htm

III. Trabalhos académicos obtidos em repositórios institucionais

DIMOPOULOU, E., “*Transfer Pricing Treatment of Transactions with Hard-to-Value Intangibles: Is BEPS Action 8 Based on the Arm’s Length Principle?*”, Tilburg University, 2017.

FEDUSIV, O., “*Transfer Pricing Treatment of Transactions with Hard-to-Value Intangibles: Is BEPS Action 8 Based on the Arm’s Length Principle?*”, Lund University, 2016.

MONIZ, C., “*A sexta alteração à diretiva de troca de informações: a comunicação obrigatória de esquemas de planeamento fiscal e o seu impacto nos direitos fundamentais*”, Repositório UCP - Porto, 2019.

A dificuldade em travar a elaboração de planeamento fiscal agressivo baseado em ativos intangíveis difíceis de avaliar - DAC 6 revolução ou desilusão?

Catarina Gomes Mendes Noronha

ZUURBIER, H., “*Transfer Pricing in a Post-BEPS World – Transfer Pricing Aspects of Intangibles*”, Tilburg University, 2016.

IV. Lista jurisprudencial

TGUE

Caso *Starbucks vs. Commission*, Proc. T-760/15.

Caso *Fiat vs. Commission*, Proc. T- 555/15.

Caso *Apple vs. Commission*, Proc. T-778/16.

Caso *Amazon vs. Commission*, Proc. T-525/18.

Caso *Engie vs. Commission*, Proc. T-318/18.

BGH

Ac. de 17.12.2014 - I R 23/13.

Ac. de 24.06.2015 - I R 29/14.